

LOTE 14-A	ÁREA	200,00m²
Frente para o Lote 14.....		15,00m
Fundo dividindo com o Lote 05/06/07/13.....		15,00m
Lado direito dividindo com o Lote 15.....		13,34m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 05/06/07/13.....		13,34m

2. REMEMBRAMENTO (Lote 14-A no Lote 05/06/07/13/14-A)

LOTE 05/06/07/13/14-A	ÁREA	3.101,00m²
Frente para a Avenida T -03.....		16,10m
Fundo dividindo com a Rua T-30.....		45,00m
Lado direito dividindo com os lotes 14, 15 e 04.....		30,86m + 15,00m +
		13,34m + 15,00m + 50,00m
Lado esquerdo dividindo com os lotes 12, 10, 09 e 08.....		92,20m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto n.º 2.132, de 16 de julho de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Osprey
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2871, **DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Leis Municipais nºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador nº 1.119/94 e Leis Complementares nºs 031/94 e 060/97, bem como o contido no Processo nº 1.952.933-9/2002, de interesse de **M. PIMENTEL ENGENHARIA LTDA**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado **"RESIDENCIAL SÃO BERNARDO"**, de propriedade de **M. PIMENTEL ENGENHARIA LTDA**, com área total de 90.454,68m² (noventa mil, quatrocentos e cinquenta e quatro vírgula sessenta e oito metros quadrados), parte integrante da Fazenda Caveiras, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, conforme plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- I. superfície do terreno:.....90.454,68m² = 100%;
- II. número de lotes:.....140;
- III. total de quadras:.....05;
- IV. total de áreas públicas:.....03;
- V. área mínima de lote:.....300m²;
- VI. frente mínima:.....10,00m;
- VII. total da área dos 140 lotes:.....54.211,00m² = 59,932%;
- VIII. total das áreas institucionais:.....7.252,80m² = 8,018%;
- IX. sistema viário:.....22.361,99m² = 24,721 %;
- X. total de áreas de lazer:.....6.628,89m² = 7,329%;
- XI. Parque Municipal Pinheiros: Composto pela ZPA-I do Córrego Caveiras (6.930,27m²) + ZPA-IV (APM-I = 3.921,94m²) = 10.852,21m. Área a integrar o domínio municipal no ato do registro do loteamento.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais-APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM-01: ZPA-IV = 3.921,94m² = 4,336%:

- a) Logradouro: Rua Floresta = 140,43m;
- b) Fundo confrontante: Área Non Aedificandi (ZPA-I) = 139,52m;
- c) Lado direito confrontante: Terras de Galdino Malaquias de Rezende = 31,34m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Área Non Aedificandi (ZPA-I) = 23,43m.

II. APM-02: ESCOLA DE 1º GRAU = $7.252,80m^2 = 8,018\%$:

- a) Logradouro: Rua JR-9 = 21,68m;
- b) Fundo confrontante: Rua RSB-4 = 76,72m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Floresta = 115,20m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua RSB-3 = 117,80m;
- e) 1º chanfrado: 7,65m
- f) 2º chanfrado: 6,43m;
- g) 3º chanfrado: 6,07m;
- h) 4º chanfrado: 7,94m.

III. APM-03: PRAÇA/PARQUE INFANTIL = $2.706,95m^2 = 2,993\%$:

- a) Logradouro: Rua Sebastiana Fausta da Silva = 59,45m;
- b) Fundo confrontante: Rua RSB-2 = 70,46m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Santa Cruz = 20,04m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Joaquim Alves de Oliveira = 29,74m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "**RESIDENCIAL SÃO BERNARDO**" ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD) para a Quadra 02, Zona de Proteção Ambiental-III (ZPA-III) para as quadras 03, 04 e 05 e Zona de Atividade Econômica-I (ZAE-I) para a Quadra 01, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental-I (ZPA-I), do Córrego Caveiras.

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental-IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob

pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 73.132,16 (setenta e três mil, cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 7º Tabelionato de Notas, Livro 1.129, fls. 11 e 12, nesta Capital.

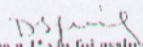
Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "**DE ACORDO**", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal